第 181/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M號法令第三條的規定,發佈本行政命令。

- 一、將行政長官在第6/1999號行政法規第三條所指的施政 領域及部門和實體方面的執行權限,以及其在經濟財政司司長 辦公室的執行權限授予該司司長李偉農。
- 二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面,不論有關金額為何,所授予的執行權限包括下列權限:
 - (一)核准承投規則、競投方案及其他重要的程序文書;
 - (二)委任開啟標書及評審標書的委員會成員;
- (三)核准擬訂立的合同擬本,並代表澳門特別行政區簽署 有關合同。
- 三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。
- 四、在財政及財產資源管理方面,所授予的執行權限受下列限制:
- (一)如屬許可工程或取得財貨及勞務的競投方面的權限, 有關金額的估計值上限為澳門元三千萬元;
- (二)如屬許可工程或取得財貨及勞務的費用方面的權限, 有關金額的上限為澳門元一千八百萬元;
- (三)如獲許可免除進行競投或訂立書面合同,則上項所指權限的有關金額上限為澳門元九百萬元。
- 五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所 指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、本行政命令自二零一九年十二月二十日起生效。

二零一九年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 182/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第

Ordem Executiva n.º 181/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

- 1. São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.
- 2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:
- 1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;
- 2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;
- 3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assinatura.
- 3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.
- 4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:
- 1) Até ao valor estimado de trinta milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;
- 2) Até ao montante de dezoito milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;
- 3) Até ao montante de nove milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.
- 5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.
- 6. A presente ordem executiva produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2019.

20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Ordem Executiva n.º 182/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do

85/84/M號法令第三條的規定,發佈本行政命令。

- 一、將第6/1999號行政法規第四條所指的行政長官在該等 施政領域及部門和實體方面的執行權限,以及其在保安司司長 辦公室的執行權限授予該司司長黃少澤。
- 二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面,不論有關金額為何,所授予的執行權限包括下列權限:
 - (一)核准承投規則、競投方案及其他重要的程序文書;
 - (二)委任開啟標書及評審標書的委員會成員;
- (三)核准擬訂立的合同擬本,並代表澳門特別行政區簽署 有關合同。
- 三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授 予者。

四、在財政及財產資源管理方面,所授予的執行權限受下列限制:

- (一)如屬許可工程或取得財貨及勞務的競投方面的權限, 有關金額的估計值上限為澳門元三千萬元;
- (二)如屬許可工程或取得財貨及勞務的費用方面的權限, 有關金額的上限為澳門元一千八百萬元;
- (三)如獲許可免除進行競投或訂立書面合同,則上項所指權限的有關金額上限為澳門元九百萬元。
- 五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所 指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、本行政命令自二零一九年十二月二十日起生效。

二零一九年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 183/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M號法令第三條的規定,發佈本行政命令。

一、將行政長官在第6/1999號行政法規第五條所指的施政

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

- 1. São delegadas no Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.
- 2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:
- 1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;
- 2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;
- Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assinatura
- 3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.
- 4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:
- 1) Até ao valor estimado de trinta milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;
- Até ao montante de dezoito milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;
- 3) Até ao montante de nove milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.
- 5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.
- 6. A presente ordem executiva produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2019.

20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Ordem Executiva n.º 183/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U, as competências executivas do Chefe do